

INSTRUÇÕES

Distância mínima:
Para aplicação geral 10 km.

Mínimos:
a) de passagens, bagagens, encomendas e animais da tabela
D-1 Cr\$ 80
b) de animais das tabelas D-3 e D-4 Cr\$ 310
c) de animais das tabelas D-5 e D-6 e mercadorias Cr\$ 130

Paradas ():**
Para essas localidades, só poderão ser aceitos despachos com frete pago, e os conhecimentos deverão seguir colados às guias ou faturas, devendo constar obrigatoriamente no despacho que a Estrada não se responsabiliza por volumes descarregados nas paradas.

Malas de amostras:
Quando despachadas com documento de viagem (bilhete ou caderneta quilométrica, cujo número deve ser transcrito no despacho) — B-1 com 30% de redução.

DECRETO N. 46.175, DE 19 DE ABRIL DE 1966

Dispõe sobre a exclusão da Caixa Econômica do Estado de São Paulo das exigências dos Decretos ns. 45.773, de 28 de dezembro de 1965 e 45.922, de 14 de janeiro de 1966

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando as características que envolvem as atividades da Caixa Econômica do Estado de São Paulo; considerando, outrossim, a necessidade de imprimir aos seus serviços e às suas finalidades rápido atendimento, a bem do imediato interesse público,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica a Caixa Econômica do Estado de São Paulo excluída das exigências dos Decretos ns. 45.773, de 28 de dezembro de 1965 e 45.922, de 14 de janeiro de 1966, subsidiadas, porém, a observância e obediência às normas gerais estatuídas pela Lei Federal n. 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de abril de 1966.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de abril de 1966.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 46.176, DE 19 DE ABRIL DE 1966

Dispõe sobre a exclusão do Hospital do Servidor Público Estadual das exigências dos Decretos ns. 45.773, de 28 de dezembro de 1965 e 45.922, de 14 de janeiro de 1966

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando as crescentes necessidades do ritmo de atendimento dos beneficiários do Hospital do Servidor Público Estadual; considerando a premência de aquisição de materiais para instalações dos seus novos serviços e melhoramentos dos já existentes, todos eles de reconhecido interesse coletivo,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica o Hospital do Servidor Público Estadual, do Departamento de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, excluído das exigências dos Decretos ns. 45.773, de 28 de dezembro de 1965 e 45.922, de 14 de janeiro de 1966, mantida, porém a obediência às normas gerais estabelecidas pela Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de abril de 1966.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Adolpho da Silva Gordo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de abril de 1966.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 46.177, DE 19 DE ABRIL DE 1966

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n. 43.652, de 14 de agosto de 1964, que dispõe sobre a desapropriação de imóveis situados no distrito, município e comarca de Pirassununga, necessários à ampliação do Posto de Sementes

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:
Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n. 43.652, de 14 de agosto de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública a fim de serem desapropriados pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, com a área total de 2.423,78 m². (dois mil, quatrocentos e vinte e três metros e setenta e oito decímetros quadrados), situados no distrito, município e comarca de Pirassununga, necessários à ampliação do Posto de Sementes, a saber:

I — um terreno com a área de 298,11 m². (duzentos e noventa e oito metros e onze decímetros quadrados), que consta pertencer a Ettore Marquzezzeli, com as seguintes medidas e confrontações: "o perímetro começa no alinhamento da rua XV de Novembro, junto à divisa do Posto de Sementes, na distância de 37,63 m., onde encontra a divisa de terreno pertencente à Companhia Paulista de Estradas de Ferro; daí, deflete à esquerda, segue confrontando com terreno de propriedade da referida Estrada, na distância de 16,70 m.; daí, deflete à esquerda, na distância de 3,70 m.; daí, deflete à esquerda, na distância de 3,45 m.; daí, deflete à direita, na distância de 5,30 m.; daí, deflete à esquerda, na distância de 6,37 m. e, finalmente, deflete à direita, na distância de 21,30 m., até encontrar o alinhamento da rua XV de Novembro, confrontando com terreno de propriedade do expropriando; desse ponto, segue acompanhando o alinhamento da rua XV de Novembro na distância de 0,96 m., até o ponto de partida";

II — um terreno com a área de 381,49 m². (trezentos e oitenta e um metros e quarenta e nove decímetros quadrados), que consta pertencer a Ettore Marquzezzeli, com as seguintes medidas e confrontações: "o perímetro começa no alinhamento da rua XV de Novembro, junto à divisa do terreno de propriedade do expropriando, segue confrontando com terreno de propriedade do mesmo terreno, defletindo à esquerda, na distância de 6,37 m.; daí, deflete à direita, na distância de 5,30 m.; daí, deflete à esquerda, na distância de 3,45 m. e, finalmente, defletindo à direita, na distância de 13,70 m., até encontrar a divisa de terreno de propriedade da Companhia Paulista de Estradas de Ferro; daí deflete à esquerda, segue acompanhando a divisa do terreno de propriedade daquela Companhia, na distância de 3,95 m.; daí, deflete à esquerda, segue confrontando com terreno de propriedade de Lázara Bueno de Jesus, na distância de 41,33 m., onde encontra o alinhamento da rua XV de Novembro; deste ponto, acompanhando o alinhamento da rua XV de Novembro, segue na distância de 13,62 m., onde encontra o ponto de partida";

III — um terreno com a área de 476,18 m². (quatrocentos e setenta e seis metros e dezoito decímetros quadrados), que consta pertencer a Lázara Bueno de Jesus e José Pires das Neves, com as seguintes medidas e confrontações: "o perímetro começa no alinhamento da rua XV de Novembro, junto à divisa de terreno de propriedade de Ettore Marquzezzeli, segue acompanhando a divisa desse terreno, na distância de 41,33 m., até atingir a divisa do terreno da Companhia Paulista de Estradas de Ferro; daí, deflete à esquerda, segue acompanhando a divisa do terreno de propriedade dessa Companhia, na distância de 11,45 m.; desse ponto, deflete à esquerda, na distância de 43,28 m., até atingir o alinhamento da rua XV de Novembro; daí, deflete à esquerda, segue confrontando com a rua XV de Novembro, na distância de 11,10 m., até o ponto de partida";

IV — um terreno com a área de 1.268,00 m². (um mil, duzentos e sessenta e oito metros quadrados), que consta pertencer à S/A. Laticínios Pirassununga, com as seguintes medidas e confrontações: "o perímetro começa na esquina das ruas XV de Novembro e Francisco Esperança; segue acompa-

nhando o alinhamento da rua Francisco Esperança, na distância de 39,00 m.; daí, deflete à esquerda, segue confrontando com terrenos da exproprianda, na distância de 42,40 m.; daí, deflete à esquerda, segue confrontando com terreno da exproprianda, na distância de 20,00 m.; daí, deflete à esquerda, segue confrontando com terreno pertencente a quem de direito, na distância de 20,00 m.; daí, deflete à direita, confrontando ainda com terreno pertencente a quem de direito, na distância de 18,00 m., até atingir o alinhamento da rua XV de Novembro; deste ponto, defletindo à esquerda, segue acompanhando o alinhamento da rua XV de Novembro, na distância de 23,00 m., até o ponto de partida" (ref. Pr. DJ-23.541-63).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de abril de 1966.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Julio D'Elboux Guimarães
André Broca Filho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de abril de 1966.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 46.178, DE 19 DE ABRIL DE 1966

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Indaiatuba, necessário à instalação do Colégio Estadual "Dom José de Camargo Barros"

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma retangular, com 9.864,00 m². (nove mil, oitocentos e sessenta e quatro metros quadrados), situada no distrito, município e comarca de Indaiatuba, necessária à instalação do Colégio Estadual "Dom José de Camargo Barros", que consta pertencer a Walter Klinke e sua mulher, medindo 120,00 m. de frente para a Rua Oswaldo Cruz, por 82,20 m. de frente aos fundos, confrontando, por um dos lados com a Rua Armando Salles de Oliveira, pelo outro com a Avenida Presidente Kennedy e, pelos fundos com a Rua 3, medidas essas constantes da planta F-32.261, anexa ao processo n. 26.672-65, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de abril de 1966.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Julio D'Elboux Guimarães
José Carlos de Ataliba Nogueira
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de abril de 1966.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 46.179, DE 19 DE ABRIL DE 1966

Dispõe sobre alteração das taxas instituídas pelos Decretos n. 26.253, de 9-8-56 e 27.079, de 21-12-1956

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, tendo em vista o disposto no artigo 31, da Lei n. 3.330, de dezembro de 1955, que faculta ao Poder Executivo reajustar, periodicamente, os preços dos serviços postos à livre disposição dos interessados, e considerando que os preços de alguns serviços a cargo do Departamento de Educação Física e Esportes já não representam retribuição justa:

Decreta.
Artigo 1.º — Os preços de utilização das instalações dos Conjuntos Esportivos subordinados ao DEFE, bem como o que se refere o Decreto n. 35.263, de 24-7-1959, passam a ser arrecadados de acordo com a Tabela anexa ao presente Decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de abril de 1966.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Juvenal Rodrigues de Moraes
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de abril de 1966.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

TABELA ANEXA AO DECRETO N. 46.179, DE 19 DE ABRIL DE 1966

D) — CONJUNTO ESPORTIVO DA ÁGUA BRANCA

1) Alojamento	Diárias	Cr\$
a) Esportista Amador		100,—
b) Não Esportista		2.000,—
c) Esportista Profissional		1.000,—
2) Ginásio		
a) Competições de amadores, com cobrança de ingressos sobre a renda bruta, deduzidas as despesas internas de funcionamento e as taxas e impostos que incidam sobre a venda de ingressos	20%	
Mínimo a ser cobrado		5.000,—
Depois das 24.00 horas, mais		5.000,—
b) Competições de profissionais, com cobrança de ingressos — sobre a renda bruta, deduzidas as despesas internas de funcionamento e as taxas e impostos que incidam sobre a venda de ingressos	30%	
Mínimos a ser cobrado		15.000
Depois das 24.00 horas, mais		10.000
c) Outras atividades, com cobrança de ingressos — sobre a renda bruta, deduzidas as despesas internas de funcionamento e as taxas e impostos que incidam sobre a venda de ingressos	35%	
Mínimo a ser cobrado		25.000
Depois das 24.00 horas, mais		10.000
d) Treinos		
a) Equipes amadoras até às 18.00 horas	Gratuito	
Das 18,00 às 24,00 horas		1.500
Depois das 24,00 horas, mais		3.000
b) Equipes profissionais até às 18,00 horas		2.000
Das 18,00 às 24,00 horas		5.000
Depois das 24,00 horas, mais		8.000
3) Piscina		
a) Quaisquer competições, com cobrança de ingressos — sobre a renda bruta, deduzidas as despesas internas de funcionamento e as taxas e impostos que incidam sobre a venda de ingressos	15%	
Mínimo a ser cobrado		3.000
Depois das 24,00 horas, mais		5.000
b) Outras atividades, com cobrança de ingressos sobre a renda bruta, deduzidas as despesas internas de funcionamento e as taxas e impostos que incidam sobre a venda de ingressos	25%	
Mínimo a ser cobrado		30.000
Depois das 24,00 horas, mais		15.000
c) Quaisquer competições, sem cobrança de ingressos: Por competição até às 18,00 horas		2.000
Por competição das 18,00 às 24,00 horas		5.000
Depois das 24,00 horas, mais		7.000
d) Treinos — Equipes Amadoras		
Até às 18,00 horas	Gratuito	
Das 18,00 às 24,00 horas		1.500
Depois das 24,00 horas, mais		2.000
e) Treinos — Outras Atividades		
Até às 18,00 horas		2.000
Das 18,00 às 24,00 horas		25.000
Depois das 24,00 horas, mais		10.000